

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 150/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de consumo de energia elétrica vencidas até 30 de Abril de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011 junto a Eletrobras Distribuição Piauí até 180 meses, em conformidade com o termo de acordo judicial nº. 2010.0001.3263-8..

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 23 de Maio de 2011.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal